

Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Locação de um imóvel localizado na Rua Kennedy, nº 194, Centro, no Município de Maracáçumé - MA destinado a abrigar as instalações e toda a estrutura para fins de serviços e funcionamento do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações estabelecidas no "ITEM 04 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO", e de acordo com o art. 51 e art. 74 da Lei federal nº 14.133/21 e regido pela mesma, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O almoxarifado desempenha um papel estratégico na gestão e distribuição de materiais escolares, equipamentos, insumos e demais itens fundamentais para o suporte às atividades educacionais no município. Assim, a necessidade de um espaço específico, com localização central e de fácil acesso, é essencial para assegurar a logística eficiente no atendimento às unidades escolares e demais órgãos vinculados à Secretaria.

O imóvel em questão foi identificado como o mais adequado para atender às demandas do almoxarifado, considerando:

1. **Localização estratégica:** Por estar situado no Centro, facilita o transporte e a distribuição dos materiais, otimizando os recursos logísticos.
2. **Dimensões e estrutura física:** O imóvel oferece espaço suficiente e características adequadas para o armazenamento seguro e organizado dos materiais e equipamentos.
3. **Segurança e acessibilidade:** As instalações atendem aos requisitos necessários para garantir a preservação dos bens públicos, assim como o acesso dos servidores responsáveis pela gestão e movimentação dos materiais.

O imóvel será utilizado para armazenar materiais escolares, equipamentos, insumos e demais itens essenciais ao suporte das atividades educacionais no município. A escolha do referido endereço atende aos critérios de localização estratégica, facilidade de acesso e adequação das instalações às necessidades específicas do almoxarifado, proporcionando eficiência e segurança na gestão e distribuição de recursos.

Portanto, a locação deste imóvel é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa e para o cumprimento das demandas educacionais do município de Maracáçumé - MA.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Maracáçumé – MA, com fácil acessibilidade, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela. O imóvel apresenta tributos altamente diferenciados em face dos demais. Outro fator de suma importância que o atendimento no local já vem ocorrendo a anos e a localização do imóvel é estratégico para a realização das atividades planejadas, isso pode incluir proximidade de outros órgãos, facilidade de acesso para o público alvo, entre outros fatores.

Assim, diante do exposto restou comprovado através de Laudo de avaliação do imóvel e a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis pelo departamento de engenharia e que atendam ao objeto. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa forma, a justificativa demonstra a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem na locação do referido imóvel, tornando-a imprescindível para que esta Secretaria



Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/21 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

E nesta situação, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assevera o seguinte:

Art. 74. Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

.....".

E, ainda, o parágrafo 5º, do artigo citado determina os requisitos mínimos obrigatórios a serem cumpridos:

Art.74.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (Lei nº 14.133/21).

Em que se pese, as inexigibilidades serem dispensadas de estudo técnico preliminar e matriz de riscos, para garantir que os requisitos vinculados a singularidade do imóvel fossem obedecidos, bem como, subsidiar o feito do presente, foi feito estudo técnico em que se especificou todas as ações a serem executadas para garantir que o imóvel a ser locado efetivamente tivesse características que o tornassem "único".

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Locação de um imóvel localizado na Rua Kennedy, nº 194, Centro, no Município de Maracáçumé - MA destinado a abrigar as instalações e toda a estrutura para fins de serviços e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	2.000,00	24.000,00



Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações e toda a estrutura para fins de serviços e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, a ser realizada por Inexigibilidade de licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, evidenciando vantagem para ela. O Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Maracáçumé, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a presente locação já que o contrato de locação até então vigente se tornou extinto sem aditamento.

O imóvel residencial, localizado em zona urbana, de fácil acesso, próximo ao Centro do município de Maracáçumé – MA, foi identificado como sendo adequado para atender as necessidades desta Secretaria, tendo em vista o espaço adequado para abrigar as instalações e toda a estrutura para fins de serviços e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses.

6. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

O imóvel deve estar localizado na ZONA URBANA do município de Maracáçumé – MA.

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais
- h) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel;
- i) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

7. DOS DEMAIS REQUISITOS E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.



Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer que o valor da locação, fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por um período de 12 (doze) meses, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir do período locatício.

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO;

Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- g) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- h) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.2. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- d) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- f) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- i) Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991).

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos;

- a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal;
- e) instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, se o caso.

II – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se o caso;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, se o caso;
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III – Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso 11, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

- a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
- b) no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 11 (onze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

IV – Croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar

V – Formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do interessado ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Maracáçumé – MA, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

VI – Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO.

O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e conduzido o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-DI, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

O Departamento de Contabilidade disponibilizará a Dotação Orçamentária do exercício de 2025.

15. PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 22 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 32 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 42 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 52 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 42 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. O LOCADOR estará sujeito às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do aluguel, por problemas ocorridos;



Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês, sobre o valor do aluguel, pela não regularização da edificação perante os órgãos competentes no prazo estabelecido neste projeto básico, de responsabilidade dos LOCADORES.

16. GESTÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo servidor indicado pela Secretaria requisitante.

Compete ao gestor exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao fiscal da ata exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

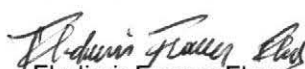
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando- dentro do possível- conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Maracaçumé – MA, 03 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Fladimir França Flores

Secretário Municipal de Educação, Desporte e Lazer



Secretaria Municipal de Educação, Desporte e Lazer

Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a abertura do processo licitatório, conforme art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21. Declaro para fins de direito, que o presente Termo atende as exigências expressas na legislação vigente.

(x) Aprovado () Não Aprovado

Maracáçumé – MA, em 03 de janeiro de 2025



Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração